V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.10322 – TPG/Francisco Partners/Boomi)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2021/C 257/02)

1. Em 22 de junho de 2021, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— TPG Partners VIII LP («TPG», EUA),

— Francisco Partners Management LLC («Francisco Partners», EUA),

— Boomi, Inc. («Boomi» EUA).

A TPG e a Francisco Partners adquirem, na aceção artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade da Boomi.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— TPG: sociedade de investimento privado que gere uma família de fundos que investem numa variedade de empresas através de aquisições e reestruturações empresariais,

— Francisco Partners: sociedade de investimento privado, especializada em parcerias com empresas tecnológicas, e

— Boomi: criação de uma plataforma de integração enquanto serviço («iPaaS»), um conjunto de serviços de computação em nuvem para permitir o desenvolvimento, a execução e a governação de fluxos de integração que liguem combinações de processos, serviços, aplicações e dados no local ou na nuvem no âmbito de organizações específicas ou entre várias organizações. O Boomi presta igualmente serviços de gestão de interfaces de programação de aplicações (IPA) para o ciclo de vida completo, que permitem às organizações planear, conceber, implementar, testar, publicar, explorar, consumir, manter, reformular e retirar. A Boomi é atualmente detida pela Dell Technologies Inc.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.10322 – TPG/Francisco Partners/Boomi

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BÉLGICA

([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.